

Manifestação de voto do Diretor Luiz Antonio de Sampaio Campos

Acompanho o voto do Diretor Wladimir Castelo Branco Castro, mas gostaria, porém, de ressaltar o que se segue, quanto à solução que deve ser adotada pela companhia.

É que, a despeito da larga abrangência do objeto social da companhia, no qual não vejo irregularidade sob o aspecto formal, entendo que a atividade que ela vem exercendo mais recentemente não está prevista ou por ele abrangida, quer direta quer indiretamente.

O §2º do art. 2º da Lei das S/A, que estabelece:

"Art. 2º - Omissis...

(...)

§ 2º. O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo." - grifei.

Decorre daí que os fatos verificados pelos inspetores da CVM tendem a caracterizar o exercício, por parte da Portuense, de atividades não contempladas expressamente em seu Estatuto Social.

De outro lado, o que se verifica é que a companhia não vem exercendo o seu objeto social.

À luz desta situação, que já deixou de ter contornos de transitoriedade, a administração da companhia deve convocar uma assembléia geral para dar ciência aos acionistas da companhia a respeito de seu estado e respectivos planos e decidir o destino a ser dado à companhia, seja no sentido de se deliberar a alteração do estatuto social, de forma a tornar a locação de espaços como sua atividade social, seja para deliberar a liquidação da companhia, em razão da falta de viabilidade de se prosseguir no objeto social original. O que não se pode é perpetuar esta situação na qual a companhia não exerce o seu objeto social.

LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS

Diretor